

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Índice

1.	ENQUADRAMENTO	2
2.	CONTEXTO DA LUSITANIA.....	2
2.1.	Princípios.....	3
2.2.	Modelo de Governo e Organização	3
3.	PLANO DE PREVENÇÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	5
4.	METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO.....	5
4.1.	Metodologia de implementação do PPRCIC	6
4.2.	Identificação dos fatores de risco.....	6
4.3.	Avaliação dos fatores de risco	7
4.4.	Mecanismos de controlo	7
4.5.	Resultados de avaliação do risco	8
5.	MONITORIZAÇÃO	9
6.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o mecanismo Nacional Anticorrupção e aprovou o Regime Geral de Prevenção da corrupção (“RGPC”).

Nos termos do sobredito diploma, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de: (i) corrupção; (ii) recebimento e oferta indevidos de vantagem; (iii) peculato; (iv) participação económica em negócio; (v) concussão; (vi) abuso de poder; (vii) prevaricação; (viii) tráfico de influência; e (ix) branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

De um modo geral, a corrupção pode definir-se como o desvio de um poder para fins diferentes daqueles para que foi concedido, isto é, o uso para fins particulares de um poder recebido por delegação.

Associados à corrupção, encontram-se também previstos na legislação penal outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizáveis nos termos do artigo 11.º do Código Penal.

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC veio estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (doravante PPRCIC);
- (ii) um código de conduta;
- (iii) um canal de denúncias; e
- (iv) um programa de formação.

O presente PPRCIC visa ir ao encontro das obrigações previstas no RGPC, refletindo também o conjunto de iniciativas e de linhas de trabalho desenvolvidas neste âmbito e que se encontram já implementadas.

2. CONTEXTO DA LUSITANIA

Fundada em 1986, a Lusitania, Companhia de Seguros, S.A., surgiu no mercado segurador como a primeira Companhia de Seguros com capitais 100% nacionais. Desde então, e ao longo de mais de 35 anos, a Lusitania projetou-se sempre como uma empresa de olhos postos no futuro. Um parceiro de confiança em todas as situações, tendo como foco criar valor para a economia nacional, de forma a contribuir decisivamente para o progresso e bem-estar de toda a sociedade portuguesa.

2.1. Princípios

A Lusitania formalizou no seu Código de Conduta os princípios e regras que todos os seus Colaboradores devem observar no exercício das suas funções, sendo aí, igualmente, estabelecidos os princípios de conformidade e a forma como são aplicadas as políticas globais da Companhia.

A Companhia reconhece no seu Código de Conduta a necessidade de um papel ativo de todos intervenientes do sistema financeiro na prevenção, deteção e combate ao crime financeiro porquanto o mesmo é passível de afetar o regular funcionamento do sistema financeiro como um todo e, ainda, a estabilidade financeira da Companhia, bem como a rentabilidade dos seus acionistas.

Neste sentido, por princípio, vedam-se todas as práticas que consistam na entrega de valores a funcionário público ou a Colaboradores de outras organizações com o intuito de obter vantagem indevida, nomeadamente através de pagamentos e ofertas efetuadas indiretamente por recurso a terceiro (tais como procuradores, consultores, representantes, mediadores ou subcontratados), sendo também proibidos pagamentos, mesmo que de valor reduzido, efetuados com o intuito de acelerar ou desbloquear situações junto de serviços, públicos ou não.

Estes princípios são objeto de desenvolvimento na Política de Prevenção do Crime financeiro, onde se fixam os procedimentos a observar pelos Colaboradores nos domínios da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, da prevenção do suborno e corrupção, sanções económicas e troca automática de informação financeira.

Por último, também no Código de Conduta da Lusitania encontramos o seu compromisso para com a liberdade, segurança e proteção dos Colaboradores que pretendam, de boa-fé, comunicar uma preocupação ou irregularidades, pelo que não se toleram quaisquer comportamentos que possam constituir retaliação, assédio ou reprimenda em relação a estes.

2.2. Modelo de Governo e Organização

A governação da Lusitania baseia-se no princípio da criação sustentável de valor. Os principais objetivos são a garantia da confiança dos seus Clientes, o apoio aos seus Mediadores, a satisfação dos seus Colaboradores e Parceiros e o reconhecimento dos seus Acionistas.

As regras de boa governação assentam nas melhores práticas, plasmadas no Código de Conduta, cujos princípios de correção, honestidade, profissionalismo, transparência e cooperação são os alicerces de todas as relações contratuais.

Órgãos Sociais

A estrutura orgânica da Lusitania, de acordo com os seus Estatutos, integra os seguintes órgãos sociais: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Administração; (iii) Comissão Executiva; (iv) Conselho Fiscal; (v) Revisor Oficial de Contas; e Comissão de Vencimentos.

Estruturas de Acompanhamento da Atividade

Estas estruturas de acompanhamento da atividade agrupam várias competências e têm como objetivo apoiar o Conselho de Administração / Comissão Executiva com análises aprofundadas, sugestões de deliberação e orientações de ação sobre assuntos que são transversais a várias áreas da Companhia, encontrando as soluções mais adequadas e promovendo o alinhamento de perspetivas e uma maior articulação das decisões de gestão.

Com relevância para o acompanhamento do risco de corrupção e infrações conexas, destaca-se o Comité de Controlo Interno que tem como principais objetivos a monitorização do grau de adequação do Sistema de Controlo Interno e da implementação da Política de Controlo Interno

Órgãos de Estrutura da Companhia

A estrutura organizacional da Lusitania foi definida, de acordo com o princípio da proporcionalidade, por forma a dar resposta à natureza, dimensão e complexidade da sua atividade.

O seu Gabinete de *Compliance* é, nos termos da Política de Prevenção do Crime Financeiro, o Órgão de Estrutura da Companhia dedicado à prevenção do crime financeiro, sendo responsável por auxiliar os demais Órgãos de Estrutura da Companhia, na implementação dos procedimentos e controlos necessários à gestão efetiva dos riscos associados ao crime financeiro, disponibilizando-lhes, simultaneamente, suporte e supervisão especializados enquanto, sendo, nessa medida, o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRCIC.

A operacionalização do Programa de *Compliance*, e concretamente, do PPRCIC, assenta ainda numa clara e efetiva definição de responsabilidades, tendo por base o conceito do sistema de três linhas de defesa, complementada pela intervenção do auditor externo na qualidade de 4.^a linha de defesa.

1.^a linha de defesa (Negócio) tem, entre outras, a responsabilidade pela gestão diária e proativa dos riscos de corrupção e infrações conexas, em linha com os normativos internos aprovados.

2.^a linha de defesa (Gabinete de *Compliance*) tem, em termos gerais, a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, bem como de desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir.

3ª linha de defesa (Auditoria Interna) tem, entre outras, a responsabilidade por realizar auditorias independentes ao Sistema de Gestão de Compliance, nomeadamente no que respeita ao PPRCIC. Essas auditorias poderão ser também realizadas por entidades externas independentes e com reconhecida capacidade para o efeito.

4ª linha de defesa (Auditoria Externa) tem a responsabilidade por realizar auditorias independentes ao Sistema de Gestão de Compliance.

3. PLANO DE PREVENÇÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

As responsabilidades associadas ao Sistema de Gestão de *Compliance* da Companhia e, em última linha, ao PPRCIC assentam, no compromisso do Órgão de Administração que, estabelecendo o *tone from the top*, promove uma cultura de conformidade orientada para o cumprimento dos princípios éticos e de conduta, transversal a todo o negócio.

No âmbito do seu compromisso de desenvolvimento, implementação e melhoria contínua, o Órgão de Administração aprova e apoia a implementação do PPRCIC, enquanto componente do Sistema de Gestão de *Compliance*, assegurando a integração dos requisitos de prevenção da corrupção nos processos de negócio, e promovendo a sensibilização sobre temas de integridade.

Tendo em consideração o compromisso assumido pelo Órgão de Administração nesta matéria, foi aprovado um conjunto de normativos internos, onde se estabelecem regras que devem ser observadas pelos seus Colaboradores e que concorrem para a prevenção do risco de corrupção e infrações conexas.

Por seu turno, o Comité de Controlo Interno é responsável por, entre outros aspetos, avaliar o nível de cumprimento quanto a temas de integridade e conduta e de apreciar o grau de adequação dos processos de gestão de risco e de controlo interno, assegurando, deste modo, a supervisão da cultura de risco estabelecida em matéria de integridade, incumbindo-lhe, ainda, a formulação de sugestões de deliberação e orientações de ação no âmbito do PPRCIC, sempre que necessário.

4. METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO

A Gestão de riscos é uma responsabilidade transversal a todos os Colaboradores, independentemente do cargo ou função que desempenham na Companhia, devendo estes trabalhar de forma ativa na prevenção e mitigação dos riscos identificados.

Neste sentido, com o contributo de todos os Colaboradores, a Lusitania tem como objetivos na gestão de risco: (i) assegurar que a Companhia conhece e controla a sua exposição ao risco, conseguindo responder perante os mesmos com eficiência e eficácia; (ii) promover uma cultura de gestão de riscos

orientada para a melhoria contínua dos processos e procedimentos internos; (iii) desenvolver processos de decisão cada vez robustos, proporcionando uma maior segurança na prossecução da Missão, Visão, Valores e objetivos estratégicos da Companhia.

4.1. Metodologia de implementação do PPRCIC

A implementação do PPRCIC na Lusitania respeita a seguinte metodologia:

1. Inclusão do risco de incumprimento da legislação em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas na avaliação anual de riscos promovida pela função *Compliance*.
2. Identificação dos riscos e fatores de risco associados aos processos de negócio expostos aos riscos de corrupção e infrações conexas, tais como países, localizações geográficas ou jurisdições envolvidas, transações e tipos de contrapartes, pessoas envolvidas e produtos;
3. Avaliação inerente dos riscos pelo Gabinete de *Compliance* segundo uma escala de risco baixo, médio ou alto, em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, na ausência de quaisquer controlos.
4. Avaliação do risco residual pelo Gabinete de *Compliance* através da Identificação e implementação de medidas preventivas/controlos para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
5. Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

4.2. Identificação dos fatores de risco

Como fatores de risco, associados às principais atividades da Lusitania, com maior probabilidade de comportar risco de eventual incumprimento da legislação, relativa ao crime de corrupção e infrações conexas, são identificados os seguintes:

- Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas, aqui se incluindo a contratação pública;
- Atribuição de patrocínios e donativos (quando se encontrem fora do contexto das políticas de Responsabilidade Social e de Mecenato do Grupo Montepio e da Lusitania)
- Aceitação de ofertas e de convites para eventos;
- Negociação / Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses); e
- Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção / riscos de integridade.

Numa segunda fase do processo, sempre que se identificam na avaliação de riscos inerente, fatores de risco com um nível elevado de exposição, estes fatores são avaliados à luz da atividade ou processo de negócio em que os mesmos se encontram inseridos.

4.3. Avaliação dos fatores de risco

O fator de risco é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

a. **Probabilidade de ocorrência:** é avaliada a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização (numa escala de remoto, improvável, possível, provável e muito provável);

b. **Impacto ou Severidade das Consequências:** são avaliados os potenciais impactos económicos, operacionais e reputacionais (numa escala de insignificante, reduzido, moderado, alto e catastrófico).

- **Impacto económico:** efeito do risco de incumprimento normativo em termos monetários, estando principalmente relacionado com potenciais sanções pecuniárias.

- **Impacto operacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a continuidade das operações. Pode afetar processos específicos ou mesmo a manutenção de determinados negócios.

- **Impacto reputacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a imagem e reputação da empresa perante os seus *stakeholders*.

4.4. Mecanismos de controlo

A Lusitania planeia e concretiza o seu PPRCIC através da implementação de mecanismos de controlo, de acordo com o seu plano anual de *Compliance* que incluem (i) a implementação e revisão de procedimentos e normas que descrevem diretrizes de conduta e definem controlos a aplicar para mitigação do risco; (ii) o estabelecimento de procedimentos e normas que descrevem as diretrizes de conduta, detalhes dos processos operacionais e respetivos controlos, bem como, os recursos necessários; (iii) a Monitorização e medição dos indicadores relativos ao PPRCIC; e (iv) a definição e conservação de informações documentadas para garantir que os processos e respetivos controlos são conduzidos conforme planeado e estão de acordo com os requisitos do PPRCIC, permitindo a sua monitorização e auditoria.

Para todos os riscos de corrupção e infrações conexas, identificados no contexto da organização e previstos no presente Plano, foram implementadas e são executadas medidas preventivas que permitem reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência e o grau de impacto.

Estas medidas distinguem-se entre controlos globais (código, normas, políticas e outros mecanismos transversais) e controlos operacionais (processos e procedimentos ao nível do negócio).

Os controlos globais transversais, isto é, controlos suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas, são enquadrados por um conjunto de normativos nos quais estão vertidos os princípios fundamentais a assegurar em matéria de *compliance* de destacar os seguintes: (i) Código de Conduta de Fornecedores do Grupo Montepio; (ii) Código de Conduta; (iii) Política de Controlo Interno; (iv) Política de Compliance; (v) Política de Prevenção do Crime Financeiro; e (vi) Política de Comunicação de Irregularidades.

Na sequência da identificação e implementação de medidas preventivas é avaliado o nível de risco residual do fator, isto é, o risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação. Nessa avaliação ponderam-se, ainda, os atributos desses controlos, assim como a avaliação da eficácia dos mesmos.

Se o resultado da última avaliação realizada implicar que algum dos controlos não é adequado/efetivo, estes não serão considerados para efeitos de mitigação de risco e, consequentemente, na avaliação de risco residual (o risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação).

4.5. Resultados de avaliação do risco

Da avaliação mais recente do risco inerente em matéria de corrupção resultou, na ausência de quaisquer controlos, a identificação de 14 fatores de risco de nível baixo, 19 de nível médio e 1 de nível alto, tendo sido desde logo identificadas e implementadas, em sede de avaliação do risco residual, um conjunto de medidas preventivas/controlos para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos de nível médio e alto, sendo que à data de hoje se reputa que os mesmos se encontram a ser adequadamente geridos/controlados, não necessitando de medidas preventivas ou corretivas adicionais.

Com efeito, o risco residual cujo resultado de avaliação corresponde a um nível médio ou alto é mitigado através do reforço de diversos mecanismos de Compliance numa lógica de melhoria contínua, nomeadamente através do reforço da monitorização das medidas de controlo implementadas, bem como de ações de sensibilização e formação.

Ao nível da Conduta dos colaboradores implementaram-se regras que salvaguardam o incumprimento do regime legal, tais como: (i) a proibição de ofertas ou recebimentos indevidos ou com o fito de influenciar o destinatário de maneira imprópria ou em violação da legislação aplicável em matéria de corrupção; (ii) a permissão de ofertas ou recebimento de ofertas não monetárias de reduzido valor que não tenham enquadramento na situação anterior; (iii) o dever de comunicação de presentes ou ofertas que excedam o limite fixado internamente; (iv) regras que delimitam as doações e patrocínios

realizados pela Companhia; e (v) vinculação de prestadores de serviços, fornecedores e intermediários aos princípios constantes do Código de Conduta de Fornecedores do Grupo Montepio e do Código de Conduta da Lusitania.

Face aos mecanismos preventivos atualmente implementados e executados, não se identifica a necessidade de operacionalização de mecanismos de mitigação adicionais.

5. MONITORIZAÇÃO

A monitorização do PPRCIC é assegurada nos termos previstos do Procedimento Específico de Monitorização do Gabinete de *Compliance*, consubstanciando-se na revisão periódica dos controlos implementados, no acompanhamento e reporte dos riscos/controlos e situações de desconformidade, nomeadamente através da elaboração de relatórios Trimestrais e Anuais da função *Compliance*, bem como do registo de eventos de risco e pela identificação de oportunidades de melhoria.

Adicionalmente, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos termos da lei, mediante:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente o estado de evolução das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como os resultados da monitorização da sua efetiva operacionalização.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Companhia que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

Caso os órgãos de estrutura da Companhia tenham alterações nas atividades, nos riscos ou nas medidas preventivas e/ou corretivas, ou dificuldades na sua implementação, devem informar o Gabinete de *Compliance*, para que essas alterações possam ser analisadas, revisitadas e incorporadas, nos relatórios seguintes, ou caso sejam significativas, resultem numa revisão antecipada do PPRCIC.

É assegurada a publicidade do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual aos colaboradores da Lusitania, através da intranet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

